



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PROCESSO SC/13.748/15  
EDITAL 72/16  
PREGÃO PRESENCIAL 57/16  
REGISTRO DE PREÇOS: 32/16**

Aos \_\_\_\_\_, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nºs 5782/13, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHA DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo **SC/13.748/15 RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **FRILUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.730.111/0001-77, Inscrição Estadual nº 25.50057-33, com sede na Rodovia Municipal MFR 030, s/n, km 2, Zona rural, caixa postal 255, Mafra - SC, CEP: 89300-000, denominada DETENTORA, representada pelo (a) Sr.(a) **Claudio Miro Mensch**, residente e domiciliado (a) na Rua Jovino Lima, 275, bairro Vila Ferroviária, Mafra - SC, CEP: 89300-000, portador (a) da cédula de identidade RG nº 4.494.665-3, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 786.919.909-53, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** – O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para **Aquisição parcelada de Equipamentos para cozinha das Escolas do Ensino Fundamental e Infantil**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão n.º 57/16.

NÚMERO	CÓDIGO ITEM	QTDE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	153062	5	UNIDADE	GELADEIRA. - REFRIGERADOR INDUSTRIAL VERTICAL COM 2 PORTAS; 220 VOLTS; REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO EM INOX 430, INTERNO FOSCO E EXTERNO ESCOVADO, CAPACIDADE LÍQUIDA APROXIMADA DE 500 LITROS; REFRIGERAÇÃO EM AR FORÇADO (FROST FREE); MOTOR DE NO MÍNIMO 1/3+ HP; PORTAS COM SISTEMA	FRILUX	2.549,00	12.745,00

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração  
Av. Dona Maria Alves, 865. Centro. 11680-000. Ubatuba. SP  
Tels. (12) 3834-1035. 3834-1069. e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com  
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

				ANTI-TRANSPIRANTE; PRATELEIRAS REMOVÍVEIS; ISOLAMENTO 100% EM POLIURETANO INJETADO DE ALTA DENSIDADE; CONTROLE DE TEMPERATURA DIGITAL; PÉS EM RODÍZIOS PARA MELHOR LOCOMOÇÃO; TEMPERATURA DE ENTRE 0 E 7°C; DIMENSÕES APROXIMADAS 66X62X190CM; PESO APROXIMADO 65 KG.			
--	--	--	--	---	--	--	--

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:**

**2.1** – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade durante 12 (doze) meses.

**2.2** – Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

**2.3** – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

**2.4** – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**3.1** – A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

06.01.12.361.0016.2.044.449052.05.200220RESERVA 723/16  
06.01.12.365.0016.2.044.449052.05.200220RESERVA 722/16  
06.01.12.365.0016.2.042.449052.01.210000RESERVA 696/16  
06.01.12.365.0016.2.044.449052.05.000000RESERVA 772/16

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

**4.1** – Registra os preços dos itens relacionados no anexo I – proposta comercial, de acordo com a classificação no Pregão nº 57/16.

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração  
Av. Dona Maria Alves, 865. Centro, 11680-000, Ubatuba, SP  
Tels. (12) 3834-1035, 3834-1069, e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com  
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

**4.1.1** – A **DETENTORA** se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2<sup>as</sup> ou 3<sup>as</sup> posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 57/16, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1<sup>a</sup> colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

**5.1** – Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos produtos requisitados será de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Divisão de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

**5.2** – A entrega deverá ser feita no almoxarifado na Rua Gastão Madeira, 101 – Centro – Ubatuba/SP.

**5.3** – As **AFs**. Serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive fac-*símile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

**5.4** – A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

**5.5** - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas do recebimento da notificação mantidas as condições contratadas.

**5.6** – A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**5.7** - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia procedência e demais características.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

**6.1** – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo à ordem cronológica de pagamentos.

**6.2** – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

**7.1** - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo Atraso No Início da Execução da Obrigação: Multa Equivalente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor da AF, Por Dia de Atraso, Admitindo-Se No Máximo 10 (Dez) Dias de Atraso, Após O Que Ficará Caracterizada Inexecução Parcial do Objeto, Conforme O Caso, Com Multa Em Dobro No Caso de Reincidência;
- b) Pela Inexecução Parcial do Objeto: Multa Equivalente A 10% (Dez Por Cento) Do Valor da AF;
- c) Pela Inexecução Total Do Objeto: Multa Equivalente A 15% (Quinze Por Cento) Do Valor Da AF;
- d) Qualquer Outra Infringência Às Cláusulas Ou Condições Previstas Nesta **ATA**: Advertência Escrita E Multa Correspondente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da AF.

**7.2** - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração  
Av. Dona Maria Alves, 865. Centro. 11680-000. Ubatuba. SP  
Tels. (12) 3834-1035. 3834-1069. e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com  
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

## **CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

**8.1** – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**9.1** – Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 72/16 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 57/16 e demais elementos do processo nº SC/13.748/16.

**9.2** – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

**10.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba,

30 SET 2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA**  
MAURICIO HUMBERTO FONARI MOROMIZATO

**FRILUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO EIRELI**  
CLAUDOMIRO MENSCH

## **TESTEMUNHAS:**

1º

Elaine A. M. Macário de Faria  
Nutricionista CRN3/2800  
Diretora de Dep. Atenção ao Escolar  
Secretaria Municipal de Educação

2º

RGF

Rafael Gustavo de Souza  
RG 34 972 586 X  
Secretário Municipal de  
Educação